



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.303, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar créditos adicionais especiais no orçamento vigente, Lei nº 8.173, de 20 de dezembro de 2021, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 4.4.50.42 – Auxílios, conforme segue:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 54.586,83
01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0009 – Saúde
2.0124 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
4.4.50.42.00.00 – Auxílios R\$ 54.586,83
01-0000-0000-0000 – Recursos ordinários R\$ 54.586,83

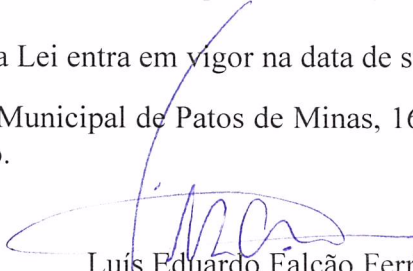
Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 54.586,83
01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0009 – Saúde
2.0124 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
3.3.50.43.00.00 – Subvenções R\$ 54.586,83
01-0000-0000-0000 – Recursos ordinários R\$ 54.586,83

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou na legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal